



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA - CNPJ 13.871.828/0001-76

AVISO - CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº006/2025-CR - Objeto: Chamamento Público para credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, visando a fornecimento parcelado e continuado de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros (verduras, legumes, raízes, frutas, temperos e similares), para atendimento das Secretarias Municipais e unidades vinculadas, desde que satisfaçam as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. O credenciamento será iniciado a partir do dia 07/10/2025. O edital a disposição no endereço eletrônico: www.ibitiara.ba.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes, Diário Oficial: <https://sai.io.org.br/ba/ibitiara/Site/DiarioOficial> ou na sede da Prefeitura. Informações: (77) 3647-2151, ou através do e-mail: licitacao@ibitiara.ba.gov.br. Ibitiara-Ba, 03/10/2025. Maria Elaine Oliveira Santos _ Pregoeira Decreto 102/2025.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 1 de 1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL

CRENCIAMENTO PÚBLICO

Nº 006/2025-CR

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITAÇÃO:
Nº. 0310/2025

II - PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

II.I O local para o recebimento de documentos para o Credenciamento será na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibitiara-Ba, situada na Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara-Ba, a partir das 10:00h do dia 07 de outubro de 2025.

II.II O Edital de credenciamento para chamamento público, terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, limitando em até 5 (cinco) anos da sua publicação e ficará aberto permanentemente, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados durante a sua vigência;

III – OBJETO:

III.I Chamamento Público para credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, visando o fornecimento parcelado e continuado de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros (verduras, legumes, raízes, frutas, temperos e similares), para atendimento das Secretarias Municipais e unidades vinculadas – Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

IV - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL

IV.I O Edital ficará disponível a partir da sua publicação nos seguintes endereços eletrônicos: www.ibitiara.ba.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes, Diário Oficial: <https://sai.io.org.br/ba/ibitiara/Site/DiarioOficial> ou na sede da Prefeitura. Informações: (77) 3647-2151, ou através do e-mail: licitacao@ibitiara.ba.gov.br a partir de 03 de outubro de 2025. Ibitiara-Ba, em 07/03/2025 .

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0310/2025

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº. 006/2025-CR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0310/2025

Objeto: Chamamento Público para credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, visando fornecimento parcelado e continuado de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros (verduras, legumes, raízes, frutas, temperos e similares), para atendimento das Secretarias Municipais e unidades vinculadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Sumário

1. DO OBJETO.....	2
2. DA NATUREZA DO OBJETO	2
3. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	2
4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	3
5. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	4
6. INFORMAÇÕES SOBRE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	5
7. DO DESENVOLVIMENTO DO CREDENCIAMENTO	5
8. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PROPOSTA)	6
9. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO	6
10. DOS RECURSOS	7
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	8
12. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS	10
13. DAS AMOSTRAS	11
14. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	11
15. DA CONTRATAÇÃO	11
16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	12
17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	12
18. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO	12
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
20. DOS ANEXOS DO EDITAL.....	13

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0310/2025

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA – BA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.781.828./0001-76, com endereço à Rua João Pessoa, 08– Centro CEP 46.700-000 – Ibitiara – Bahia, representado legalmente pelo Prefeito Municipal, o Senhor Wilson dos Santos Souza, através da Secretaria Municipal de Planejamento, no uso de suas prerrogativas legais, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 002/2024, de 03/01/2024 e Decreto Municipal nº 061/2024, de 03/12/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é o Chamamento Público para credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, visando fornecimento parcelado e continuado de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros (verduras, legumes, raízes, frutas, temperos e similares), para atendimento das Secretarias Municipais e unidades vinculadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

1.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79 , inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. NATUREZA DO OBJETO:

2.1 Os serviços ora requisitados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de contratações de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do presente credenciamento Pessoa Física e/ou Jurídica enquadrada nos demais regimes legais em que estejam habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

3.2 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

- 3.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2.2 pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0310/2025

- 3.2.4 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;¹
- 3.2.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do presente credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3 O impedimento de que trata o item 3.2.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.4 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.5 A vedação de que trata o item 3.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará no não credenciamento do interessado.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1 Os interessados no credenciamento poderão obter cópia integral deste edital no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ibitiara-Ba, situado na Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara-Ba, no horário das 08:00h às 16:00h ou pelo diário oficial : <https://www.ibitiara.ba.gov.br/diariooficial>

4.2 Os interessados deverão encaminhar os envelopes contendo toda a documentação necessária para credenciamento ao Setor de Licitações por meio físico no endereço supra citado ou por meio digital para o endereço eletrônico ([e-mail: licitacao@ibitiara.ba.gov.br](mailto:licitacao@ibitiara.ba.gov.br)) a partir da divulgação do presente edital.

- 4.2.1 Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc, conforme solicitado no Termo de Referência.
- 4.2.2 O requerimento de credenciamento e os documentos que o instruírem deverão estar datados e assinados.

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que os serviços não são de grande vulto; considerando que a participação de consórcios poderia tornar o processo de credenciamento mais complexo, contrariando seu objetivo de simplificação e agilidade; Esta modalidade pressupõe a contratação individual de cada prestador de serviço; Tal vedação se torna necessária para evitar a dominação do mercado; entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio no presente caso.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0310/2025

4.2.3 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.4 As sessões para abertura dos envelopes contendo a documentação apresentada pelas pessoas jurídicas e físicas interessadas ocorrerão a medida que comparecerem interessados em até 08 (oito) dias do seu recebimento.

4.5 Os DOCUMENTOS exigidos para credenciamento poderão ser apresentados em processo de cópia, ([LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018](#)), em caso de dúvida quanto a veracidade das informações apresentadas, a Comissão de Contratação promoverá diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do Processo. (Acórdão 2036/2022 Plenário).

4.6 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, conforme o caso, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado, quando Pessoa Jurídica deverá apresentar também declaração, que:

4.7.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.7.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.7.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.7.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela Procuradoria Jurídica e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0310/2025

4.10 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

5.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

5.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

5.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 5.4.1 pedido formalizado pelo credenciado;
- 5.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;
- 5.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 5.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

5.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 5.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

5.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 5.4.2 e 5.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

5.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

6. INFORMAÇÕES SOBRE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1 O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.ibitiara.ba.gov.br/Site/DiarioOficial> – Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail licitacao@ibitiara.ba.gov.br ou por intermédio do telefone: (77) 3647-2151, junto ao Setor de Licitações.

6.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor

6.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ibitiara.ba.gov.br

6.5 Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0310/2025

6.6 Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

6.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação ou Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

7. DO DESENVOLVIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

7.1 O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

- 7.1.1 Cadastro do Requerente;
- 7.1.2 Análise e Julgamento da Habilitação pelas Comissões indicadas através de portarias e decretos, anexo nos autos do processo;
- 7.1.3 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no <https://www.ibitiara.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>
 - 7.1.3.1 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 7.1.4 Homologação e Adjudicação;
- 7.1.5 Convocação para assinatura do Termo de Contrato.

8. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PROPOSTA)

8.1 O Requerimento de Credenciamento/proposta (modelo anexo II), deverá ser entregue, juntamente com os documentos de habilitação.

8.2 O Requerimento de Credenciamento/proposta, deverá estar devidamente assinado pelo representante legal da proponente, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará especificação clara e detalhada dos serviços a serem ofertados, na quantidade, conforme a disponibilidade do interessado, conforme o caso nos valores apresentados em conformidade com a Planilha do Termo Referencial.

9. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do Credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos exigidos no [TERMO DE REFERÊNCIA](#). Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos relativos a HABILITAÇÃO, fica facultada a entidade executora a abertura de prazo para regularização da documentação.

9.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, o Agente de Contratação e sua equipe verificará o eventual descumprimento das condições de participação,

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0310/2025

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em certame ou em futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 9.3.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- 9.3.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.4 Para a consulta do interessado, quando pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

9.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte dos interessados apontados no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 9.5.1 Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, que será admitida a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à Análise e Julgamento da Habilitação pela Comissão de Contratação indicada pelo órgão contratante, tal prerrogativa, não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os interessados em se credenciar e o oposto, ou seja, a desclassificação do interessado, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). (art. 64, da [Lei 14.133/21](#); [Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário](#); [Acórdão 2443/2021- Plenário](#) e [Acórdão 1414/2023- Plenário](#).)

9.7 Será verificado se o interessado, quando pessoa jurídica apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

9.8 Caso algum documento apresentar falha não sanável, o fato acarretará a INABILITAÇÃO do proponente.

9.9 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.10 Na hipótese do interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.11 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0310/2025

9.12 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ([LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018](#)), em caso de dúvida quanto a veracidade das informações apresentadas, o Agente de Contratação/Pregoeiro promoverá diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do Processo. (Acórdão 2036/2022 Plenário).

9.12.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.13 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.14 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.15 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos;

9.16 As decisões das Comissões aqui identificadas, serão registradas em atas, que serão publicadas no Diário Oficial do Órgão Contratante.

9.17 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do Órgão Contratante.

9.18 Compete à autoridade superior homologar e Adjudicar o credenciamento.

10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, da habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, cuja contagem se exclui o dia do começo e se inclui o do vencimento.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, após publicação da ata da sessão pública, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da publicação da ata da sessão no diário oficial do município;

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

10.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0310/2025

- 10.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 10.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.ibitiara.ba.gov.br/Site/DiarioOficial> e <https://www.ibitiara.ba.gov.br/site/licitacoes>

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital e Termo de Referência.
 - 11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 11.1.6 fraudar o credenciamento;
 - 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1 advertência;
 - 11.2.2 multa;
 - 11.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0310/2025

- 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 a multa será de 10% do valor do contrato.
- 11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 20% do valor do contrato.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO CONTRATANTE do objeto deste Edital, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade credenciante. art. 89, § 5º da Lei n.º 14.133/2021.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. ([art. 158, §1º](#) da Lei 14.133/2021)

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0310/2025

recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. ([art. 156, §9º](#), da Lei 14.133/2021)

11.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos interessados, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados no Projeto de venda

11.15.1 Os endereços de e-mail informados no projeto de venda serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1 A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão de Contratação, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

12.2 Caso o credenciado não executar o objeto no prazo estabelecido ou executar em desacordo com as exigências estabelecidas no Termo Referencial, será passado a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades propostas pelo setor requisitante.

12.3 Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

12.4 Nenhuma pessoa física e/ou jurídica que esteja apto a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto por parte do órgão contratante.

13. DAS AMOSTRAS

13.1 Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de **AMOSTRA**, o interessado ao ser credenciado deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da sua proposta e consequentemente na sua inabilitação.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0310/2025

14. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

14.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no <https://www.ibitiara.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

15.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 02 (dois) dias úteis.

15.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

15.4 Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, o Órgão Contratante procederá o seu descredenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

15.5 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

15.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

15.5.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

15.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestador de serviços a e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.7 Caso conste na Consulta de Situação do Prestador de serviços a existência de ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0310/2025

15.9 O Credenciado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.10 O contrato a ser formalizado entre o Município e o credenciado, obedecerá as cláusulas contratuais, além das condições constantes do presente edital e seus anexos.

15.11 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com o Órgão Contratante, visto que o objeto pactuado possui caráter autônomo e impessoal.

15.12 São de inteira responsabilidade do CONTRATADO, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

15.13 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

15.14 O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre as partes, será observado, no momento da contratação, conforme definição constante no Termo de Referência, podendo ser renovado, por interesse do MUNICÍPIO CONTRANTE e com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

15.15 O CONTRATADO deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação.

15.16 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.17 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 As regras acerca da Fiscalização do Contrato são aquelas estabelecidas na minuta do Contrato, anexo a este Edital.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O Contrato poderá ser extinto:

17.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital;

17.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17.1.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021

18. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

18.1 O edital de credenciamento para chamamento público, terá vigência por 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, limitando em até 5 (cinco) anos da sua publicação e ficará aberto permanentemente, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados durante a sua vigência.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0310/2025

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.4 É de exclusiva responsabilidade do contratado, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da execução do objeto;

19.5 É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.6 As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

19.7 Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Município, baseado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

19.8 Fica eleito o foro da Comarca da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

19.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.ibitiara.ba.gov.br/Site/DiarioOficial> ou na sede da Prefeitura. Informações: (77) 3647-2151, ou por e-mail: licitacao@ibitiara.ba.gov.br

20. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

20.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO APARTADO)

20.2 ANEXO II – MODELO DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

20.3 ANEXO III- DECLARAÇÃO CONJUNTA

20.4 ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ME, EPP

20.5 ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Ibitiara - BA, 26 de setembro de 2025

Wilson dos Santos Souza
Prefeito

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0310/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Anexo Apartado)

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0310/2025

ANEXO II MODELO DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA FISICA E/OU JURIDICA

Ao
SETOR DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE IBITIARA- BA
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025-CR

OBJETO: Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, visando o fornecimento parcelado e continuado de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros (verduras, legumes, raízes, frutas, temperos e similares), para atendimento das Secretarias Municipais e unidades vinculadas – Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DADOS DA EMPRESA INTERESSADA EM SE CREDENCIAR		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	FAX:	EMAIL:
BANCO (NOME/Nº):	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA		
NOME:		
ENDEREÇO:		
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:	
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:
TELEFONE:	E-MAIL:	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD	R\$ FIXADO	QTD. A SER CREDENCIADA	R\$ TOTAL A SE CERDENCIAR
1	ABÓBORA: De primeira, cor uniforme e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	168	3,00		
2	ALFACE: Fresca, tamanho e coloração uniforme, ser bem desenvolvida, firme, intacta, isenta de e unidade externa anormal, livre de resíduo de fertilizante, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	MC	310	3,00		
3	CHUCHU: Tamanho, médio, coloração uniforme, característica,	KG	120	6,00		

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



	com brilho, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem danos físicos ou mecânicos, sem sujidade externa isenta de material terroso.					
4	BANANA VERDE: Tamanho, médio, coloração uniforme, característica, com brilho, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem danos físicos ou mecânicos, sem sujidade externa isenta de material terroso.	DZ	264	5,03		
5	BATATA INGLESA: Com especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	KG	413	5,00		
6	BETERRABA: Comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	KG	154	5,00		
7	CEBOLA: Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	KG	611	4,00		
8	CENOURA: Sem folhas, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos aderidos à superfície externa.	KG	409	5,00		
9	SALSA: Com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	MC	96	3,00		
10	COENTRO VERDE COM CEBOLINHA: Com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	MC	160	3,00		
11	COUVE FOLHA: Tipo manteiga de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme	MC	68	3,00		

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



	e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.					
12	PIMENTÃO VERDE: De primeira, uniformes, frescos, sem fermento ou defeitos, livre de terra e corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	185	7,00		
13	REPOLHO: verde limpo de tamanho médio, fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	KG	140	4,00		
14	TOMATE: Tamanho, médio, com Aproximadamente 80% de maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e características, isenta de material terroso.	KG	330	6,00		
15	BROCOLIS: De primeira, cor uniforme, verde e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem fermentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa	MC	70	4,00		
16	QUIABO: De primeira, cor uniforme e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem fermentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa	KG	48	8,00		
17	PEPINO: Tipo japonês, tipo extra AA, de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	39	6,00		
18	ALHO: Brasileiro, Tipo 5/6; de boa qualidade, compacto e firme, sem danos sérios, apresentando tamanho médio/grande e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos.	KG	84	17,00		

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



19	TEMPERO DE ALHO E SAL: Com dados de identificação do produto, prazo de validade, peso líquido.	KG	361	9,50		
20	CANELA EM PO: desidratado, moído, aplicação em uso culinário (Embalagem de 100g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	UN	86	2,50		
21	CRAVO DA INDIA: aplicação em uso culinário (Embalagem de 100g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	UN	83	2,50		
22	ABACATE: De primeira, cor uniforme e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	35	4,00		
23	BANANA DA PRATA: Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas integra.	DZ	514	5,00		
24	MAÇA: Tamanho, médio, coloração uniforme com brilho, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem danos físicos ou mecânicos, sem sujidades externas, isenta de material terroso.	KG	223	14,00		
25	MAMÃO: De primeira, cor uniforme e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	172	4,00		
26	MANGA: Tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem danos físicos ou mecânicos, sem sujidades externas, coloração características, isenta de material terroso.	KG	196	5,00		
27	MELANCIA: Tipo redondo, coloração uniforme, fresca de boa qualidade, firme, casa limpa sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	348	2,00		
28	LARANJA PERA: Tamanho, médio, com Aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos	DZ	166	9,00		

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



	ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme, características, isenta de material terroso.					
29	LARANJA TIPO TANGERINA/POKAN: Tamanho, médio, com Aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme, características, isenta de material terroso.	DZ	164	9,00		
30	LIMÃO TAITI: Tamanho, médio, com Aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme, características, isenta de material terroso.	KG	96	6,00		
31	UVA: Sem sementes, de primeira, cor uniforme e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	131	14,00		
32	KIWI: Tamanho, médio, coloração uniforme com brilho, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem danos físicos ou mecânicos, sem sujidades externas, isenta de material terroso.	KG	118	30,00		
33	GOIABA: Tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem danos físicos ou mecânicos, sem sujidades externas, coloração características, isenta de material terroso.	KG	128	6,00		
34	MELÃO: Tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem danos físicos ou mecânicos, sem sujidades externas, coloração características, isenta de material terroso.	KG	45	4,00		
35	ABACAXI: Tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem danos físicos ou mecânicos, sem sujidades externas, coloração características, isenta de material terroso.	KG	125	4,00		
36	BATATA DOCE: Tamanho grande ou médio - tubérculo ou raiz.	KG	96	5,00		
TOTAL						

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0310/2025

**** Propostas com valores e quantitativos acima do estipulado pelo ente público serão invalidadas, e os interessados não terão seus atos habilitados.*

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO, conforme Instrumento Convocatório e Regulamento publicado pelo Órgão Contratante, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento será informado;
- c) conhece os termos do Instrumento Convocatório de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos pela administração pública municipal;
- e) não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Instrumento Convocatório do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com suas atividades profissionais, conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.
- i) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Regulamento do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Local e data (xxxxxx ___ de _____ de 20xx).

Assinatura

.....Razão Social.....
.....CNPJ.....

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0310/2025

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PESSOA JURIDICA

Ao
SETOR DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE IBITIARA- BA
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025-CR

A empresa (Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), sediada em (endereço completo), neste ato representada pelo seu Sócio – Administrador (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação supracitada, sob as penas da lei, que:

- i. atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21)
- ii. a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
- iii. atende o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- iv. a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- v. atende ao inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, atestando que não há vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- vi. tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- vii. a empresa NÃO está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme inciso III do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0310/2025

viii. declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.

xxxxxxxxxxxxxxxx,de de 202x

Nome e assinatura do representante legal da licitante

* Declaração a ser emitida em papel timbrado da empresa interessada.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0310/2025

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao
SETOR DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE IBITIARA- BA
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025-CR

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ. Nº. _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer todos os direitos decorrentes da referida norma legal, notadamente o direito de preferência como critério de desempate na presente licitação.

Município de de de

(Razão Social e CNPJ e assinatura do representante legal da empresa)

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0310/2025

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO
(Anexo Apartado)

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CREENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0310/2025

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO NºXXXXXXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0310/2025
DECORRENTE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025-CR

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBITIARA- BA E, DO OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE IBITIARA - BA Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx portador da Matrícula Funcional nºXXXXX, residente e domiciliado na cidade de Ibitiara-Ba, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa o(a), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo administrativo epigrafo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO Nº 006/2025--CR, homologado pelo Gestor Municipal em ___ de _____ de xxxxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR FIXADO DA DIÁRIA	VALOR GLOBAL

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Proposta do contratado;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0310/2025

1.3.3 Termo de Homologação; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de xx (xxxx) meses, contados do(a), na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.1.1 Ao renovar o prazo, renova-se o quantitativo contratado, desde que traga benefícios para a gestão pública, como a redução de custos e a mitigação do risco de realizar outro credenciamento, após demonstração da vantajosidade dos preços contratados.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução, gestão e fiscalização contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 2 | 12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0310/2025

5.2 No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão das medições realizadas mensalmente e devidamente atestada pelo setor requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado pela Administração, peças constantes nos autos do processo.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Sendo,

R = Reajustamento;

P_o = Preço inicial;

I_i = Indicação data – base;

I_o = Indicação aniversário da proposta (12 meses).

7.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5.1 Fica o Contratante obrigado a realizar prévia pesquisa de preços, para verificar a necessidade de aplicação de reajustamento dos preços inicialmente contratados, sempre que este ocorrer.

7.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CREENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0310/2025

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2 Dos pagamentos realizados serão retidos na fonte os impostos nos moldes da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, alterada pela redação dada pela [Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023](#) e Decreto Municipal pertinente a matéria.
- 8.3 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.4 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.5 Cientificar à Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.7 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.8 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias
- 8.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. ([§4º do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.](#))
- 8.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 4 | 12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0310/2025

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual
 - c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (exclusivo para PJ); e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CREENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0310/2025

- 9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- a) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia na execução dos serviços, sob pena das sanções cabíveis, onde será observado o que estabelece a lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), além daquelas pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0310/2025

- 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” e “11.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3 Multa:
 - 11.3.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.
 - 11.3.2 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 7 | 12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CREENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0310/2025

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

11.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 8 | 12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0310/2025

- 12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.11 O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 12.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 9 | 12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0310/2025

- 13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 13.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 13.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
 - 13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.5.3 Indenizações e multas.
- 13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 13.7 O contrato poderá ser extinto:
- 13.7.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 13.7.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 10 | 12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CREENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0310/2025

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (art. 125 da Lei 14.133/2021)
- 14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, tais como:

- 14.5.1 variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 14.5.2 atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 14.5.3 alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- 14.5.4 empenho de dotações orçamentárias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 11 | 12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CREENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0310/2025

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do ente contratante, observar o art. 176 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

LOCAL E DATA XXXXXXXX

XX
CONTRATANTE

FISCAL DO CONTRATO
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome: 2 - Nome:
CPF: CPF:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 12 | 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua João Pessoa, nº 08 - Centro - CEP 46700-000 Ibitiara BA



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretaria de Planejamento centraliza a elaboração do presente Termo para garantir a padronização e a qualidade técnica das especificações, otimizando o processo de compra. No entanto, cada unidade requisitante, assume a responsabilidade pelas aquisições e pela gestão dos recursos destinados à compra dos itens, conforme definições das quantidades expressa nos Documento de Formalização da Demanda - DFD de cada unidade.

1. OBJETO

Credenciamento de fornecedores para fornecimento parcelado e continuado de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros (verduras, legumes, raízes, frutas, temperos e similares), para atendimento das Secretarias Municipais e unidades vinculadas, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na Planilha Referencial abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

Conforme demonstrado no ETP n.º 011/2025, o credenciamento é necessário para garantir abastecimento regular, nutritivo e de qualidade às atividades administrativas, programas e serviços ofertados pelas secretarias municipais (incluindo casas de apoio, eventos, mutirões, merenda de eventos, atendimento socioassistencial e unidades de saúde). O processo anterior (Pregão Eletrônico n.º 001/2025 – lote 15) foi considerado fracassado para os itens hortifrúti, exigindo nova providência administrativa. O credenciamento assegura agilidade, flexibilidade, diversificação de fornecedores e estímulo à agricultura familiar local, conforme diretrizes do ETP.

3. BASE LEGAL

A fundamentação legal para a contratação de serviços fornecimento de hortifrúti via procedimento auxiliar de credenciamento encontra respaldo no artigo 79, da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 061/2024 de 03/12/2024. Este dispositivo legal oferece uma estrutura que permite à administração pública a contratação de serviços de forma eficiente e flexível, especialmente em contextos onde é necessário gerenciar múltiplos fornecedores simultaneamente para o mesmo objeto.

A contratação na hipótese paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, isso significa que a administração pública pode contratar diversos fornecedores ao mesmo tempo, desde que estejam de acordo com condições padronizadas predefinidas no edital de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua João Pessoa, nº 08 - Centro - CEP 46700-000 Ibitiara BA



chamamento público. Este mecanismo é ideal para tais serviços, pois a sua demanda pode variar significativamente em termos de quantidade, localização e período.

Sobre essa hipótese de contratação, conforme prevista no Inciso I do art. 79 da NLLC Marçal Justen Filho em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas (2ª edição Revista, Atualizada e Ampliada - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. Pág 1169), tem o seguinte entendimento:

15) Contratações paralelas e não excludentes (inc. I) A hipótese teórica mais evidente de credenciamento é contratação de um número ilimitado de fornecedores. Essa hipótese é muito incomum, eis que a Administração dispõe de recursos financeiros delimitados e finitos. Como decorrência, a Administração deverá limitar suas contratações à dimensão dos recursos disponíveis e à satisfação de necessidades existentes num determinado período de tempo. Isso significa admitir que existiria um universo ilimitado de sujeitos em condições de contratação. A efetiva contratação depende de preenchimento de requisitos mínimos pelos interessados. Tal implica a delimitação do universo de sujeitos em condições mínimas de cadastramento que lhe assegurem a obtenção de prestações dotadas da qualidade adequada.

Esse modelo de contratação é viável e vantajoso para a administração pública municipal de Ibitiara, pois permite adequar a oferta de serviços às necessidades variáveis, sem depender de contratos únicos por meio de licitação convencional, facilitando assim o atendimento das demandas públicas de forma eficiente.

Diferentes usuários podem ter necessidades distintas em termos de localização, dentre outras necessidades, portanto, a contratação de múltiplos fornecedores possibilita atender a diversidade de perfis, otimizando a alocação de recursos e garantindo a satisfação dos usuários.

A contratação exclusiva de um único prestador de serviços pode gerar dependência e vulnerabilidade, problemas como indisponibilidade, falhas operacionais ou descumprimento contratual por parte do fornecedor único que podem comprometer o atendimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua João Pessoa, nº 08 - Centro - CEP 46700-000 Ibitiara BA



necessidades do órgão ou entidade. A contratação paralela e não excludente dilui os riscos, garantindo que, em caso de problemas com um dos fornecedores, outros estejam disponíveis para suprir a demanda. Isso assegura a continuidade dos serviços e evita prejuízos maiores, como o cancelamento de eventos, o atraso em missões oficiais dentre outros.

A escolha da contratação paralela e não excludente para esses serviços, encontra amparo legal no inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, é uma decisão estratégica que visa garantir a eficiência, a flexibilidade, a continuidade e a economicidade na prestação desse tipo de serviço.

4. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

4.1 Os produtos serão entregues em condição in natura, sem sinais de deterioração, com características de qualidade de "primeira" conforme especificações do ETP. A planilha referencial abaixo relaciona 36 itens (hortaliças, tubérculos, frutas e condimentos) com quantidades estimadas para 12 meses.

Planilha Referencial

Nº	ITEM	Qtd. (12 meses)	UND.
1	Abóbora (1ª)	168	KG
2	Alface	310	MC (maço)
3	Chuchu	120	KG
4	Banana verde	264	DZ (dúzia)
5	Batata inglesa	413	KG
6	Beterraba	154	KG
7	Cebola	611	KG
8	Cenoura	409	KG
9	Salsa	96	MC



Secretaria Municipal de Planejamento
IBITIARA-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua João Pessoa, nº 08 - Centro - CEP 46700-000 Ibitiara BA



Nº	ITEM	Qtd. (12 meses)	UND.
10	Coentro/cebolinha	160	MC
11	Couve folha	68	MC
12	Pimentão verde	185	KG
13	Repolho	140	KG
14	Tomate	330	KG
15	Brócolis	70	MC
16	Quiabo	48	KG
17	Pepino (japonês)	39	KG
18	Alho	84	KG
19	Tempero (alho+sal)*	361	KG
20	Canela em pó (100g)	86	UN
21	Cravo da Índia (100g)	83	UN
22	Abacate	35	KG
23	Banana da Prata	514	DZ
24	Maçã	223	KG
25	Mamão	172	KG
26	Manga	196	KG
27	Melancia	348	KG
28	Laranja pera	166	DZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua João Pessoa, nº 08 - Centro - CEP 46700-000 Ibitiara BA



Nº	ITEM	Qtd. (12 meses)	UND.
29	Laranja tangerina/pokan	164	DZ
30	Limão Taiti	96	KG
31	Uva	131	KG
32	Kiwi	118	KG
33	Goiaba	128	KG
34	Melão	45	KG
35	Abacaxi	125	KG
36	Batata doce	96	KG

4.2 Entre as exigências comuns a todos os itens:

- 4.2.1 Produtos frescos, limpos, sem fermentações, fungos, manchas ou danos;
- 4.2.2 Embalagem apropriada e higienizada, sem contaminação; identificação com nome do produto, peso bruto e líquido, data de embalagem/colheita quando aplicável;
- 4.2.3 Transporte em veículo higienizado, exclusivo ou com compartimentação adequada, evitando contaminação cruzada;
- 4.2.4 Acondicionamento que preserve qualidade e temperatura necessária;
- 4.2.5 Observância das normas da Vigilância Sanitária; possibilidade de apresentação de certificado/declaração de Boas Práticas de Produção/Manipulação quando aplicável.
- 4.2.6 Tempero de alho e sal" conforme ETP (especificar embalagem/peso no edital). Fonte: Planilha Referencial — ETP.

5. SUSTENTABILIDADE

5.1 Conforme o ETP, a contratação deverá privilegiar práticas sustentáveis:

- 5.1.1 Preferência por produtos locais e sazonais; estímulo à participação de agricultores familiares, cooperativas e arranjos produtivos locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua João Pessoa, nº 08 - Centro – CEP 46700-000 Ibitiara BA



- 5.1.2 Priorizar fornecedores que adotem boas práticas agrícolas (redução de agrotóxicos, manejo racional de água), embalagens recicláveis e logística que minimize emissões;
- 5.1.3 Exigir, quando possível, informações sobre práticas ambientais e logísticas reversas (recuperação/retorno de embalagens ou descarte adequado de resíduos).

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA DEMANDA REQUISITADA

- 6.1.1 **Vigência:** 12 (doze) meses, parcelada e continuada (ETP).
- 6.1.2 **Pedidos:** a Prefeitura efetuará ORDENS DE FORNECIMENTO mensais ou conforme necessidade, contendo item, quantidade, local e prazo de entrega; o fornecedor deverá confirmar o atendimento em até 24h.
- 6.1.3 **Frequência de entrega:** definida por ordem de fornecimento; para hortaliças muito perecíveis, recomenda-se entregas diárias ou 2–3 vezes/semana; para frutas e itens menos perecíveis, entrega semanal ou conforme programação.
- 6.1.4 **Local de entrega:** endereços informados nas ordens (escolas, CRAS, unidades de saúde, Secretaria / Cozinha central / Casa de apoio).
- 6.1.5 **Embalagem e rotulagem:** conforme especificação do item; identificação obrigatória para rastreabilidade.
- 6.1.6 **Condições de transporte:** veículo limpo, cobertura, temperatura adequada; documentos do veículo quando exigidos.
- 6.1.7 **Recebimento parcial:** admitido mediante termo de recebimento provisório e posterior ajuste após fiscalização.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

Conforme estudo não será admitida subcontratação do objeto. A contratação é pessoal do fornecedor credenciado; eventual transporte terceirizado não exime sua responsabilidade integral pelo cumprimento.

8. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Conforme orientação do Estudo Técnico Preliminar, não será exigida garantia contratual (art. 96 da Lei 14.133/2021), por medida de viabilidade econômica do objeto. Entretanto o fornecedor responde pela qualidade e substituição dos produtos entregues que se apresentarem em desconformidade.

9. DA GARANTIA DOS PRODUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua João Pessoa, nº 08 - Centro - CEP 46700-000 Ibitiara BA



9.1.1 O fornecedor garante que os produtos entregues estarão em conformidade com as especificações, e se responsabiliza pela substituição imediata (no prazo máximo de 24-48h, conforme gravidade) dos itens recusados por deterioração, contaminação ou não conformidade.

9.1.2 Itens com problemas constatados após o recebimento poderão ser recolhidos pelo fornecedor às suas expensas e serão abatidos da fatura ou ressarcidos mediante nota de crédito.

9.1.3 Garantia mínima de validade/prazo adequado para consumo, conforme cada produto; a critério da fiscalização, será recusado produto com prazo de validade incompatível com o consumo no local.

10. DA JUSTIFICATIVA DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 O prazo de 12 meses atende à natureza contínua da demanda, facilita planejamento orçamentário, permite desdobramento em ordens mensais e amplia competitividade por parcelamento técnico e econômico, conforme fundamentação do ETP.

11. ESTIMATIVA DO VALOR E LEVANTAMENTO DE MERCADO

11.1 A estimativa de valor foi elaborada no ETP com base em cotações locais e consulta ao banco de preços. As pesquisas e anexos de mercado compõem os Anexos do processo e serviram de base para fixar o valor de referência.

11.2 No edital será exigida pesquisa de preços atualizada ou a utilização de preço médio de referência como parâmetro para julgamento.

12. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

12.1. Requisitos Jurídicos e Administrativos (Habilitação Jurídica)

12.1.1 Pessoa jurídica: cópia do CNPJ, contrato social/estatuto e alterações; ata de eleição da diretoria (quando for o caso); prova de inscrição no cadastro municipal quando exigível.

12.1.2 Agricultor familiar/associação/cooperativa: cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ou declaração equivalente conforme legislação aplicável, possibilitando habilitação simplificada quando previsto.

12.1.3 Pessoa física (produtor individual): CPF e prova de atividade compatível (declaração de produtor e DAP quando aplicável).

12.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua João Pessoa, nº 08 - Centro - CEP 46700-000 Ibitiara BA



12.2.1 Certidão Negativa de Débitos Federais (PGFN/Receita Federal) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

12.2.2 Certidão FGTS, INSS, ou certidão específica conforme legislações;

12.2.3 Certidões estaduais/municipais quando exigidas; (observância ao princípio da razoabilidade para agricultores familiares).

12.3. Habilitação Sanitária e Técnica

12.3.1 Comprovante de regularidade perante a Vigilância Sanitária municipal/regional (alvará, licença, ou declaração de conformidade) quando aplicável;

12.3.2 Comprovante de capacidade técnica: atestado de fornecimento ou contrato de fornecimento similar (mínimo 6 meses/1 ano) ou declaração de capacidade logística (veículos, câmaras, armazenamento);

12.3.3 Declaração de cumprimento das normas de Boas Práticas de Produção e Manipulação;

12.3.4 Comprovação de veículo(s) e estrutura de transporte apropriados (fotocópia do CRLV do veículo, declaração de higienização), quando aplicável.

12.4. Critérios de Seleção

Ao credenciar serão observados: regularidade documental, capacidade de entrega (logística). Sendo que o credenciamento resulta em listagem de fornecedores aptos; a adjudicação/ordenação de fornecimento poderá observar critérios objetivos a serem definidos no edital: menor preço por item, qualidade, ou rodízio entre credenciados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR (CONTRATADO)

13.1 Entregar os produtos conforme ordem de fornecimento;

13.2 Fornecer Nota Fiscal/Documento fiscal correspondente;

13.3 Substituir produtos não conformes em prazo máximo de 48h (ou prazo definido para produto específico);

13.4 Zelar por transporte higienizado e acondicionamento seguro;

13.5 Manter comunicação com a fiscalização e atender inspeções;

13.6 Cumprir normas sanitárias e de segurança alimentar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua João Pessoa, nº 08 - Centro - CEP 46700-000 Ibitiara BA



13.7 Responsabilizar-se por recolhimento/descartes quando recomendado;

13.8 Manter atualizados dados cadastrais e autorizar inscrição no sistema de cadastro municipal;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (PREFEITURA)

14.1 Emitir ordens de fornecimento conforme necessidade;

14.2 Designar Fiscal(es) do contrato para recebimento e atesto;

14.3 Efetuar pagamento conforme condições contratuais;

14.4 Fornecer local/horário para entrega;

14.5 Comunicar formalmente ocorrências e efetuar procedimentos administrativos (autuações, notificações).

15. DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 Regime: fornecimentos parcelados, mediante ordens de fornecimento, durante 12 meses;

15.2 Recebimento: atestado pelo Fiscal no ato da entrega; emissão de termo de recebimento provisório e definitivo;

15.3 Medição e atesto: o Fiscal verificará qualidade, quantidade e conformidade. Pagamento condicionado ao atesto.

16. DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Fiscal do Contrato: servidor designado por Portaria para cada secretaria ou gestor central (nome, matrícula e contatos no edital).

16.2 Deverá ser feito o registro de Não Conformidade, quando for o caso: consiste em preenchimento de formulário padrão para ocorrência, com prazo para resposta do fornecedor (24-48h).

16.3 Entrega e atesto em planilhas de beneficiários: relatórios mensais de entregas, ocorrências e consumo.

16.4 Acompanhamento: auditorias amostrais, painel de estoque e conferência com planilhas de consumo.

17. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA / SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 Habilitação documental e técnica completa;

17.2 Atendimento às especificações do anexo técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua João Pessoa, nº 08 - Centro - CEP 46700-000 Ibitiara BA



17.3 Capacidade logística demonstrada;

17.4 Preço compatível com mercado, conforme pesquisa e fixação do órgão contratante;

18. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 Preços: fixos por ordem de fornecimento; o credenciamento não gera obrigação de compra mínima; as ordens serão emitidas de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária;

18.2 Reajuste: os preços deverão permanecer válidos durante a vigência do credenciamento, ressalvadas hipóteses excepcionais que justifiquem reequilíbrio (mediante documentação comprobatória);

18.3 Pagamento: até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e comprovante de atesto definitivo pelo Fiscal da Contratante, salvo outra condição especificada no edital.

18.4 Faturamento: mensal ou por ordem atendida conforme instrução no edital.

19. CRITÉRIOS DE PENALIDADES E SANÇÕES

19.1 Advertência por falhas formais;

19.2 Multa por atraso de entrega (por dia de atraso, percentualmente sobre o valor do item não entregue — sugerir 0,5% ao dia até limite de 10%);

19.3 Suspensão temporária de participação em licitações/credenciamentos por 6–36 meses, em caso de reincidência;

19.4 Rescisão contratual por descumprimento grave, fraude ou dolo, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

19.5 As sanções obedecerão ao devido processo administrativo com direito ao contraditório e ampla defesa.

20. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

20.1 Experiência mínima comprovada: apresentar 02 (dois) atestados de fornecimento de hortifrúti / gêneros alimentícios a órgãos públicos ou privados (ou 1 atestado com prazo mínimo de 6 meses), contendo período, quantidade e contato do contratante para verificação;

20.2 Para agricultores familiares: DAP, ou declaração da associação/cooperativa; aceitação de documentação simplificada conforme legislação aplicável.

20.3 Comprovação de estrutura: veículos, câmaras frias (se houver), local de armazenamento (endereço e fotos), declaração de capacidade operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua João Pessoa, nº 08 - Centro - CEP 46700-000 Ibitiara BA



21. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

O ETP indica que não se aplicam exigência de amostras para esta contratação. Entretanto, o edital poderá prever inspeção e recolhimento de amostras aleatórias no ato da entrega para verificação de qualidade (sem caráter de amostragem prévia obrigatória), conforme necessidade do Fiscal.

21. DA SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

21.1 Documento Geral (pessoa jurídica):

Cópia do CNPJ; contrato social ou estatuto e alterações; ata da eleição da diretoria (se aplicável); comprovação de inscrição municipal; certificado de regularidade trabalhista e fiscal; declaração de aceitação das condições do edital.

21.2 Documento para Agricultor Familiar/Cooperativa:

DAP ou declaração de enquadramento; documento de identidade do representante; inscrição estadual ou municipal quando aplicável; certidões fiscais simplificadas conforme legislação.

21.3 Documento sanitário/operacional:

Alvará/registo sanitário ou declaração de cumprimento da vigilância sanitária.

22. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 22.1 Publicação do edital de credenciamento;
- 22.2 Recebimento dos pedidos e documentação junto à Comissão de Credenciamento/ Agente de Contratação.
- 22.3 Análise preliminar da documentação pela comissão;
- 22.4 Publicação da lista de credenciados e seus devidos instrumentos contratuais.
- 22.5 Emissão de Ordens de Fornecimento conforme necessidade;
- 24.1 Fiscalização contínua e possibilidade de exclusão por descumprimento.

23. DO PRAZO DE ENTREGA E PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

- 23.1 Prazo de confirmação de atendimento da ordem: 24h;
- 23.2 Prazo de entrega: conforme ordem (normalmente 24–72h para hortaliças; 7 dias para frutas não perecíveis, salvo ajustamento);
- 23.3 Penalidade por atraso: multa diária percentual conforme item 19; possibilidade de cancelamento da ordem após prazo razoável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua João Pessoa, nº 08 - Centro - CEP 46700-000 Ibitiara BA



24. DO RECEBIMENTO E ATESTO

24.1 O recebimento será formalizado por Termo de Recebimento e Atesto subscrito pelo Fiscal responsável; o atesto comprovará a conformidade e servirá de base para pagamento.

24.2 Em caso de incompatibilidade, lavrar-se-á Auto de Não Conformidade com prazo para substituição.

25. DO CONTROLE E REGISTROS

25.1 O credenciamento gerará registro eletrônico no sistema de compras municipal, com histórico de entregas, ocorrências e pagamentos.

25.2 Relatórios mensais de execução e consumo deverão ser gerados pela Secretaria demandante.

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Município do exercício vigente, na dotação abaixo discriminada.

02.04.000-Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Proj. Ativ.:2016- Gestão das Ações da SEMEC

Elem Desp:3.3.9.0.30.00.00-Material de Consumo

Fonte (150000000)

02.06.000-Secretaria Municipal de Assistência Social

Proj. Ativ.:2024- Gestão das Ações Secretaria Municipal de Assistência Social

Elem Desp:3.3.9.0.30.00.00-Material de Consumo

Fonte (15000000)

02.06.000-Secretaria Municipal de Assistência Social

Proj. Ativ.:2050- Gestão das Ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Elem Desp:3.3.9.0.30.00.00-Material de Consumo

Fonte (15000000)

02.03.000-Fundo Municipal de Saúde

Proj. Ativ.:2033- Gestão da Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua João Pessoa, nº 08 - Centro - CEP 46700-000 Ibitiara BA



Elem Desp:3.3.9.0.30.00.00-Material de Consumo
Fonte (150000000) (15001001)

02.01.000-Secretaria de Governo e Administração

Proj. Ativ.:2003- Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Governo
Elem Desp:3.3.9.0.30.00.00-Material de Consumo
Fonte (150000000)

02.12.000-Secretaria de Planejamento

Proj. Ativ.:2077- Gestão das Ações da Secretaria de Planejamento
Elem Desp:3.3.9.0.30.00.00-Material de Consumo
Fonte (150000000)

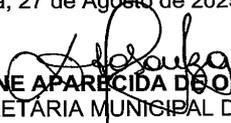
26.2 As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação de créditos correspondentes, mediante apostilamento.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 O presente Termo de Referência está alinhado com o ETP n.º 011/2025 e com as exigências da Lei nº 14.133/2021, contempla critérios técnicos e operacionais para assegurar a qualidade, a segurança alimentar, a sustentabilidade e a economicidade na contratação de hortifrutigranjeiros.

27.2 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Ibitiara, 27 de Agosto de 2025


DAIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA - CNPJ 13.871.828/0001-76

AVISO - CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025-CR - Objeto: Chamamento Público para credenciamento de Pessoa física e/ou Jurídica, visando o fornecimento parcelado e continuado de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros (verduras, legumes, raízes, frutas, temperos e similares), para atendimento das Secretarias Municipais e unidades vinculadas, desde que satisfaçam as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. O credenciamento será iniciado a partir do dia 07/10/2025. O edital a disposição no endereço eletrônico: www.ibitiara.ba.gov.br/aceso-a-informação/licitações, Diário Oficial: <https://sai.io.org.br/ba/ibitiara/Site/DiarioOficial> ou na sede da Prefeitura. Informações: (77) 3647-2151, ou através do e-mail: licitacao@ibitiara.ba.gov.br. Ibitiara-Ba, 03/10/2025. Maria Elaine Oliveira Santos _ Pregoeira Decreto 102/2025